

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº012/2017**

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da deliberação 051/2016 - CEDCA – Que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, no uso das atribuições dadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 520/96 e artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e:

**Considerando** a deliberação da plenária de 19 de maio de 2017 - CMDCA;

**Considerando** a deliberação da plenária de 26 junho de 2017 – CMDCA;

**Considerando** a resolução CMDCA nº 005/2017 de 24 de maio de 2017;

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às crianças e aos adolescentes;

**Considerando** que o relatório gerado pelo Sistema de Informação para Infância e a Adolescência - SIPIA CT WEB, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, aponta que foram registrados pelos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná 6.080 casos de violação do Direito Fundamental à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade e que no período de 01/01/2016 até 06/05/2016 o total de registros foi de 2.142;

**Considerando** que os dados do SIPIA e de estudos científicos também revelam que os principais autores de violência são familiares ou pessoas próximas da criança e do adolescente;

**Considerando** a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece que as famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de diversas formas de violência (BRASIL, 2009, p.19) são público - alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**Considerando** a relevância, para o município, do incentivo financeiro estadual fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, **APROVA** o plano de ação da deliberação 051/2016 – CEDCA- e **ratifica** as informações constantes no formulário de Solicitação do incentivo. Esta deliberação tem por objetivo prestar incentivo financeiro estadual fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência.

**Art. 2º** - O repasse será feito, conforme a Deliberação do CEDCA/PR, no valor de sete mil duzentos e setenta e dois reais (R\$ 7.272,00) os quais deverão ser usados pelo Gestor municipal de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Família Juventude, Esporte e Lazer, **gestora da Política da Criança e do Adolescente**, deverá comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA – eventuais alterações no plano aprovado por este.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através de suas secretarias da Fazenda e da Família, Juventude, Esporte e Lazer se comprometem a cumprir todas as normativas vigentes do Tribunal de Contas para uso do recurso.

**Art. 5º** Fica a GESTORA MUNICIPAL da **Política da Criança e do Adolescente**, responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA - dos recursos utilizados desta resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 junho de 2017.

PUBLIQUE-SE

**ROBSON FRANCISCO DA COSTA**

Vice-presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR  
Gestão 2017

**Publicado por:**  
Alessandro Sales de Lara  
**Código Identificador:**A4851B71

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2017. Edição 1282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>